



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 088/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13044/2022

**01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
<b>CNPJ Nº</b>	04.384.829/0001-96
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
<b>CART. IDENT:</b>	779.069 SSP/SE
<b>CPF:</b>	534.404.555-72
<b>PROFISSÃO:</b>	ENFERMEIRA
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADA

**02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	H STRATTNER E CIA LTDA
<b>CNPJ Nº</b>	33.250.713/0007-58
<b>ENDEREÇO:</b>	AV TUCUNARE, 550 - CONJ 501 E 502 GALPAOP1 SALA P3 TERREO MZNINOP6 E P7 ANDAR 2 – BAIRRO TAMBORE – CEP: 06.460-020 BARUERI/SP.
<b>TELEFONE:</b>	(11)2185/2300
<b>E-MAIL:</b>	contratos@strattner.com.br / sergio.lima@strattner.com.br
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SOLANGE ALVES FIGUEIREDO COSTA
<b>C. IDENTIDADE:</b>	21.823.669-4SSP/SP.
<b>CPF:</b>	200.895.518-42

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 13044/2022 -COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** A Contratação de serviços especializados de assistência técnica para manutenção preventiva semestral e corretiva sob demanda, incluindo todas as peças originais, Autoclaves modelo Statim 5000, bem como, treinamentos operacionais, com a finalidade de atender aos equipamentos instalados nas unidades da Rede Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde (SES-SE), de acordo com projeto básico e proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Assinado de forma  
digital por  
SOLANGE ALVES  
FIGUEIREDO  
COSTA200895518  
5551842  
Dados: 2022.11.08  
12:17:06 -03'00'

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

2.1. Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher-CAISM, R. Variante Dois, 401-505 – Bairro Capucho, Aracaju (SE).

2.2. Os equipamentos podem se movimentar em toda Rede da Secretaria do Estado da Saúde.

2.2.3. Quando ocorrer qualquer movimentação a contratante informará a localização atual dos equipamentos em 15 dias uteis, para que possa realizar as manutenções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1-O valor global da manutenção será de até R\$ 21.863,52 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), onde a CONTRATANTE pagará mensalmente R\$1.821,96(mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, em intervalo anual conforme cronograma de manutenção preventiva e as manutenções corretivas são ilimitadas conforme projeto básico .

ITEM	DESCRIÇÃO	SÉRIE	MARCA	MODELO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	STATIM 5000	132809A00033	SCINCAN	01-211102	910,98	10.931,76
02	STATIM 5000	132809A00028	SCINCAN	01-211102	910,98	10.931,76

3.2-Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório realização das manutenções preventivas, calibrações e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

3.3-A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

3.4-A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES ou enviado pelo e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- 3.5-Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;
- 3.6-Caso haja solicitação de recolhimento do equipamento pela SES à contratada, o equipamento deverá ser entendido como "disponível" somente até a data de envio da solicitação;
- 3.7- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada;
- 3.8-Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.9-Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 3.10- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.11- Caso algum equipamento, que se trata este termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência;
- 3.12-O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 3.13-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.14-O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 3.14.1-CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- 3.14.2-Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- 3.14.3-Descrição clara do objeto;
- 3.14.4-Período de faturamento;
- 3.14.5-Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- 3.14.6-Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal;
- 3.14.7-Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal;

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.15-A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS:**

**5.1.**Os serviços serão prestados **conforme cláusula 7(sétima) do projeto básico.**

**5.2-** No prazo máximo de 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva (juntamente agendada com a unidade o dia da realização do serviço), através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil, plano de manutenção preventiva e de calibração deste;

**5.3-** tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

**5.4-** A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais procedimentos de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento;

**5.5-** A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):**

**6.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

<b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>CÓDIGO DA AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102	21.863,52

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

**I - A CONTRATADA** fica obrigada a:

**a)** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

  
Assinado de forma  
digital por  
SOLANGE ALVES  
FIGUEIREDO  
COSTA ZOBEL  
9551842  
De: 2023.11.08  
12:18:01 -03'00'

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

**b)** O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções;

**c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao valor do contrato;

**e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**f)** A CONTRATADA obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREAISE do serviço a ser realizado.

**g)** Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

**h)** Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

**i)** Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet;

**j)** Informar telefone e/ou e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato;

**k)** Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade;

**l)** Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, na Unidade Hospitalar.

**m)** A CONTRATADA é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.

**n)** A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.

**o)** A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.

- p) A CONTRATADA será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.

q) Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preventiva prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.

r) A CONTRATADA comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital;

s) Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto;

t) Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à CONTRATADA que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde;

u) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade;

v) Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.

w) A CONTRATADA será responsável por manter a orientação junto ao pessoal da CONTRATANTE que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

x) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

y) Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

z) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**SOLANGE ALVES FIGUEIREDO COSTA:2008 9551842** Assinado de forma digital por SOLANGE ALVES FIGUEIREDO COSTA:20089551842 Dados: 2022.11.08 10:33:31/000

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- aa)** Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados, limitado ao valor do Contrato.
- bb)** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- cc)** Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA;
- dd)** Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- ee)** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.
- ff)** Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- gg)** Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo do Centro Administrativo da Saúde de Sergipe, dentro dos prazos estabelecidos.
- hh)** Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.
- ii)** Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de vestimentas adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.
- jj)** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- kk)** No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante;

**II) A CONTRATADA** deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

**mm)** O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos;

**nn)** Em cada manutenção, a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar relatório (check list) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço;

**oo)** No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de relatório individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**II - A CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato comprometer-se-á a:

**a)** Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser **CONTRATADA** livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à **CONTRATANTE**.

**b)** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

**c)** Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

**d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

SOLANGE  
ALVES  
FIGUEIREDO  
COSTA:20089551842  
COSTA:20089551842  
9551842

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- e)** Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providencias de saneamento por e-mail.
- f)** Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.
- g)** Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h)** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- i)** Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:
  - i.a) Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte da CONTRATANTE;
  - i.b) O equipamento objeto da chamada não está contemplado no contrato;
  - i.c) O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
  - i.d) O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza;
  - i.e) Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa, observados os seguintes limites máximos:**

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

Assinado de forma  
digital por  
SOLANGE ALVES  
FIGUEIREDO  
COSTA  
Data: 2022-11-08  
9551842  
12:19:20 -03:00

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 1º** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**§ 2º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**§ 3º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**§ 4º** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**§ 5º** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

**9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§ 2º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):**

**11.1.0** o presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2022** que, simultaneamente:

**a)** Constam do **Processo Administrativo nº 13044/2022 -COMPRAS.GOV-SES;**

**b)** Não contrarie o interesse público;

**II** - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III** - Nos preceitos do Direito Público;

**IV** - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

SOLANGE  
ALVES  
FIGUEIREDO  
COSTA:2068  
5551842

11

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93) .**

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1.0** CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93):**

**14.1.**Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**§ 1º** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§ 2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93):**

**14.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

**a)** Ana Flávia Custodio Guarabyra, RG 3.117.261-0 SSP/SE CPF 014.145.535-79 e Gercina Karilane Vieira Santos, RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07, para fiscalização na sede administrativa SES/SE.

**b)** Taciana Neves Munareto, RG 883.571 SSP/SE, CPF 591.185.985-87, para fiscalização no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher— CAISM;

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**§ 1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§ 2º** - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, à fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2022.

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**  
**REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMÔNE FEITOSA DE SOUZA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
SOLANGE ALVES FIGUEIREDO COSTA  
\_\_\_\_\_  
Assinado de forma  
digital por SOLANGE  
ALVES FIGUEIREDO  
COSTA:20089551842  
COSTA:20089551842  
Dados: 2022.11.08  
10:44:03 -03'00'  
551842

**H STRATTNER E CIA LTDA**  
**REPRESENTADA POR SOLANGE ALVES FIGUEIREDO COSTA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>
<b>01</b>	STATIM 5000	<b>132809A00033</b>	SCINCAN	<b>01-211102</b>
<b>02</b>	STATIM 5000	<b>132809A00028</b>	SCINCAN	<b>01-211102</b>

SOLANGE  
ALVES  
FIGUEIREDO  
COSTA2008  
9551842

Assinado de forma  
digital por SOLANGE  
ALVES FIGUEIREDO  
9551842  
Data: 2022-11-08  
12:20:36 -03'00'